



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 009/2025

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAR A AUDITORIA EXTERNA, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em São Paulo, na Rua Dr. Alberto Seabra, N.º 1256/1266, Bairro Vila Madalena, CEP 05.452-001, instituída por Escritura Pública lavrada nas notas do 11.º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 31/03/1967 e registrada sob o n.º 15.591, do 3.º Oficial de Registro de títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, inscrição no C.N.P.J. n.º 62.145.750/0001-09, inscrição estadual isenta, inscrição municipal n.º 1.094.731-0, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2025**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e **PROPOSTA de número 055875-02**, encaminhada pela **CONTRATADA**, também em anexo, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados para a realização da auditoria externa de supervisão das normas ISO 27001:2022 e ISO 27701:2019 em 2025 da PRODAM

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A auditoria abrangerá a supervisão o SGSPI da PRODAM, incluindo as seguintes atividades:
- 2.1.1. Hospedagem em Data Center;
 - 2.1.2. Desenvolvimento de sistemas;
 - 2.1.3. Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para processos de negócio em áreas como trânsito, educação e gestão pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. As auditorias incluirão a análise documental e de processos do SGSPI, considerando os seguintes elementos:
- 3.1.1. Atas de análise crítica;
 - 3.1.2. Planejamento estratégico e documentos normativos;
 - 3.1.3. Políticas e procedimentos relacionados à segurança da informação e à privacidade;
 - 3.1.4. Termos e guias orientativos;
 - 3.1.5. Regimento interno e organograma oficial;
 - 3.1.6. Normas de segurança e boas práticas, incluindo desenvolvimento seguro, gestão de acessos, backup, criptografia, gestão de riscos, prevenção de vazamento de dados, entre outros

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 28.637,50** (vinte e oito mil, seiscentos e trinta sete reais e cinquenta centavos).
- 5.2. O pagamento à contratada será realizado após a conclusão satisfatória de cada auditoria, mediante apresentação de relatório detalhado e aprovação formal da contratante.
- 5.3. O pagamento seguirá o cronograma estipulado no contrato, podendo ser ajustado caso haja necessidade de revisões no escopo dos serviços.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

5.4. Caso sejam identificadas não conformidades nos serviços prestados, o pagamento poderá ser retido até a devida correção, dentro dos prazos estabelecidos pela contratante

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 03/2025, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas de transporte, alimentação e estadia de sua equipe para os eventos necessários à execução do contrato, realizados nas instalações da **CONTRATANTE** em Manaus-AM.
- 9.5. A contratada deverá garantir que os auditores designados possuam a qualificação necessária e experiência compatível com o objeto deste CONTRATO.
- 9.6. As auditorias devem ser conduzidas de forma independente e imparcial, conforme as melhores práticas de auditoria e os requisitos das normas ISO 19011:2018 (Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão) e ISO/IEC 17021-1:2015 (Requisitos para Organismos de Auditoria e Certificação de Sistemas de Gestão)

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A contratante fornecerá à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo acesso a sistemas, instalações e equipe técnica, sempre em tempo hábil, de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos acordados
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 11.1.A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade ambiental de todos os serviços que irá executar no local.
- 11.2.A **CONTRATADA** deve seguir boas práticas sociais e ambientais:
 - 11.2.1. Uso racional da água:
 - 11.2.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;
 - 11.2.2. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que provam a redução de consumo de água;
 - 11.2.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdícios de água;
 - 11.2.4. Treinar e orientar os empregados, sistematicamente na identificação das atividades de cada ponto de uso contra hábitos e vícios de desperdícios, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

11.2.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, visando economia, sem desperdício, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e asseio dos empregados;

11.2.6. Eficiência energética:

11.2.6.1. Aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (Decreto nº 10.655/2007 – Programa Compromisso);

11.2.6.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e o selo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

11.2.6.3. Seguir as normas INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento em toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada na Unidade da CONTRATANTE.

11.2.7. Sociais:

11.2.7.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

11.2.7.2. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.

12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 14.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - 14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - 14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	IMPORTÂNCIA
R.1. Possíveis atrasos na execução da auditoria devido à indisponibilidade de pessoal ou falhas na comunicação interna	2	3	6
R.2. Identificação de não conformidades graves que possam comprometer a certificação..	1	3	3
R.3. Possível aumento de custos não previstos, impactando a viabilidade do projeto..	1		3
R.4. Resistência de colaboradores à implementação de melhorias exigidas para a certificação..	2	2	4
R.5. Problemas na troca de informações entre a equipe interna e os auditores.	1	3	3

	PROBABILIDADE	ALTA = 3	MÉDIA = 2	BAIXA = 1	IMPORTÂNCIA
IMPACTO		9	6	3	ALTA
	MÉDIO = 2	6	4	2	MÉDIA
	BAIXO = 1	3	2	1	BAIXA

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

José Joaquim do Amaral Ferreira
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao CONTRATO 009/2025, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

José Joaquim do Amaral Ferreira
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de

políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

José Joaquim do Amaral Ferreira
Representante Legal



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:

PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A

NORMAS:

ISO 27001:22, ISO 27701:19

Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e a confiança depositada. É uma grande satisfação atender à sua solicitação de proposta.

Com atuação desde 1990, a Fundação Vanzolini foi pioneira como certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, consolidando-se como uma das principais certificadoras das Américas.

Nosso compromisso é desenvolver, aplicar e disseminar conhecimento em engenharia, contribuindo para a solução de desafios econômicos, ambientais, técnicos e sociais no Brasil e no exterior.

Somos membros plenos da IQNet, uma rede internacional de certificação que reúne mais de 38 organismos em mais de 150 países, garantindo reconhecimento global para os certificados emitidos por seus membros.

Atualmente, atendemos mais de 3.500 clientes ao redor do mundo, com o suporte de um time de 400 auditores e especialistas que atuam em diversas normas e setores da economia.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta e esperamos que este seja o início de uma parceria de sucesso.

Atenciosamente,



Bruno Casagrande

Gerente de Marketing e Vendas

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - 05058-020 - São Paulo/SP.

Tel. (11) 3913-7100 - <https://www.vanzolini.org.br> - certific@vanzolinicert.org.br

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

D4Sign 81face52-9fb4-452d-99f7-38cb54f8d3d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Fol Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

 Código verificador: **FD103DDF7DCE3100 CRC: 91014000**

Este documento substitui o documento de número 055875-01, permanecendo inalteradas e perfeitamente válidas entre as partes as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO** às quais faz referência.

A: PREÂMBULO
1. PARTES
CONTRATANTE:
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A

RUA JONATHAS PEDROSA, 1937 - - PRAÇA 14 DE JANEIRO 69020-110 - MANAUS - AM

Contato: LEOMAX PAULINO DE AZEVEDO

Fone: 9221216511 - E-mail: [REDACTED]

CNPJ: 04407920000180 - Inscrição Estadual: 04193980-8

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

JRV
2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES

ESCOPO SOLICITADO (*): O sistema de gestão da segurança e privacidade da informação PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, atua nas atividades de controlador e operador de dados pessoais, na hospedagem em data center, projeto de desenvolvimento de sistemas e execução de soluções em TIC para os seguintes processos de negócios: sistemas de trânsito, educação e administrativos do setor público, conforme Declaração de Aplicabilidade versão 08.04

NORMA: NBR ISO/IEC 27001:22 - REQUISITOS PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - TI
AUDITORIAS PROPOSTAS:

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
4,000	20.827,27	AUDITORIA DE SUPERVISÃO - ISO 27001

NORMA: NBR ISO/IEC 27701:19 - GESTÃO DA PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO
AUDITORIAS PROPOSTAS:

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1,500	7.810,23	AUDITORIA DE PRIMEIRA SUPERVISÃO - ISO27701

(*) Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: MANAUS - AM (189)
(Funcionários e Contratados)

TOTAL DE UNIDADES: 1 **TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS):** 189

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL): **R\$ 0,00**
O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 12 MESES: **R\$ 28.637,50**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação

- autenticação deste documento, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign 81face52-9fb4-452d-99f7-38cb54f8d3d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima; análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão do certificado eletrônico em português (se aplicável);
- emissão do certificado eletrônico IQNet (se aplicável).

Serão emitidos certificados com acreditação Cgcre para a(s) norma(s): ISO 27001:22.

A emissão de certificados com acreditação da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO) depende da validação do escopo, para cada norma deste preâmbulo. Essa validação acontecerá por ocasião de cada auditoria.

Pagamento:

O valor do processo de certificação e manutenção conforme item 3.b. (acima) deverá ser pago conforme a execução dos serviços.

3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow-Up": R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "Extras" ou de "Follow-Up" deverá ser pago, integralmente, uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Após a confirmação da auditoria, não será permitida a alteração das datas dos eventos, nem da equipe auditora. Qualquer modificação ou cancelamento resultará na cobrança de uma taxa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por auditor para cada dia de auditoria não cumprido, conforme estipulado no item 3 deste preâmbulo.

Além da taxa de modificação ou cancelamento, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** por quaisquer acréscimos, taxas ou despesas relacionadas a terceiros que a contratada precise honrar. Essas despesas serão acrescidas de uma taxa administrativa de 30%.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Caberá à **CONTRATANTE**, para cada trecho terrestre de 200km e/ou 800km aéreo percorrido por cada auditor (incluindo conexões), o pagamento ao auditor no valor de R\$ 125,00 para cada trecho- percorrido que será feito via Controle de Despesas, limitado a R\$ 500,00 por dia, esclarecendo que:

Considerações:

- 1- Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou 800 km aéreos não cumulativos.
- 2- Tais despesas de deslocamento não eliminam a cobrança de despesas de combustível (km percorrido), táxi ou outros gastos associados, como hospedagem, alimentação, pedágio e transporte de cada auditor.
- 3- O valor aplicado para despesas de quilometragem: R\$ 1,80 por km percorrido, considerado como referência no ato da assinatura do presente preâmbulo.

Observação: a falta de pagamento pela **CONTRATANTE** de quaisquer das despesas previstas neste Instrumento, implica na suspensão do contrato, retenção do certificado, bem como no cancelamento do agendamento e/ou não realização de auditorias futuras.

3.e) Serviços complementares, se aplicáveis:

Em caso de solicitação de emissão dos certificados impressos, outros idiomas, troca ou substituição ou emissão de declarações adicionais, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade.

O valor para emissão de relatório de auditoria em outro idioma, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

NOTAS IMPORTANTES:

- 1: Este instrumento, incluindo a duração de auditorias do item 3.b, está conforme com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e com os documentos mandatórios aplicáveis do International Accreditation Forum (IAF) que podem ser visualizados, na íntegra, no site <http://www.iaf.nu>.**
- 2: O presente preâmbulo compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes no manual do cliente disponível em <https://vanzolini.org.br/organizacoes/manual-do-cliente/>, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela CONTRATANTE.**
- 3: Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do manual de comunicação do cliente, disponível em <https://vanzolini.org.br/organizacoes/manual-do-cliente/> cujo teor a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento.**

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 24/04/2025**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** ____/____/____**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**
Executivo Sênior de Certificação**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A**Nome:
RG:

Testemunhas

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Jose Roberto Veloso
CPF: ██████████**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A**Nome:
RG:**INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE****INCLUIR PRÉ-AUDITORIA?** SIM () NÃO () - **DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA:** ____/____/____**DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS:****CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR):** ____/____/____**CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO:** ____/____/____**COBRANÇA: ENDEREÇO:** _____**CONTATO:** _____**ENDEREÇO:** _____**CORRESPONDÊNCIA: CONTATO:** _____**OBS:S DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.**

B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**NORMA: ISO 27001:22 e ISO 27.701:19**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação de sistema de gestão, de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I – DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Certificado de Conformidade: documento que indica que o sistema de gestão da organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo sistema.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as Auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste contrato.

1.8.- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de sistemas de gestão de todos os tipos e para organismos que oferecem estas atividades.

1.9.- ISO/IEC 27006: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de sistemas de gestão de segurança da informação.

1.10.- Sistema de Gestão: estrutura organizacional, procedimentos, processos e recursos necessários para implementar a gestão de determinada disciplina, tais como: qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, dentre outras.

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a Análise de Documentos, Auditoria de Certificação Fase 01 e Fase 02, Recertificação, Transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e Auditorias Periódicas, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e dos itens 3. e 3. 3.4, 3.5 e 3.6.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação do Manual de Gestão ou documento similar, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**

3.1.1.1.- O Manual de Gestão ou documento similar, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverá ser enviado à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A Pré-Auditoria consiste em visita às instalações da **CONTRATANTE**, para análise prévia do Sistema de Gestão, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação do Sistema de Gestão aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.2.- A realização da Pré-Auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

3.3.- Auditoria Fase 1

3.3.1.- Auditoria Fase 1 é parte da auditoria inicial de certificação, e é conduzida para:

3.3.1.1.- Avaliar a informação documentada do sistema de gestão da **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Avaliar as condições específicas da planta da **CONTRATANTE**, incluindo localização e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da **CONTRATANTE**, a fim de determinar o grau de preparação para a auditoria Fase 2.

3.3.1.3.- Analisar a situação e a compreensão da **CONTRATANTE**, quanto aos requisitos da norma, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do sistema de gestão.

3.3.1.4.- Obter informações necessárias em relação ao escopo do sistema de gestão, incluindo a planta da **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.5.- Analisar a alocação de recursos para a auditoria Fase 2 e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da auditoria Fase 2.

3.3.1.6.- Permitir o planejamento da auditoria Fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.7.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação do sistema de gestão demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a auditoria Fase 2.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma Pré-Auditoria (item 3.2), a Auditoria Fase 1 poderá ser efetuada em conjunto com a Pré-Auditoria.

3.4.- Auditoria Fase 2

3.4.1. – Auditoria Fase 2 é parte da auditoria inicial de certificação. A auditoria Fase 2 é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.4.1.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou em outro documento normativo).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho do sistema de gestão da **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.

3.4.1.4.- O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.1.5.- A auditoria interna e análise crítica pela direção da **CONTRATANTE**.

3.4.1.6.- A responsabilidade da direção da **CONTRATANTE** pelas políticas da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a Auditoria Fase 2, a equipe auditora recomendará a certificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- As auditorias de supervisão serão realizadas em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém o seu sistema de gestão, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma Auditoria Periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não poderá ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1 – As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2 – A Auditoria de Recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.

3.6.3- Em uma Auditoria de Recertificação, via de regra, não se aplica a realização de auditoria Fase 1, visto que se trata de uma revalidação de certificação.

3.6.4 – A Auditoria de Recertificação é realizada no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.4.1- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos do sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.6.4.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou outro documento normativo).

3.6.4.3.- A eficácia de todo o sistema de gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínuas ao escopo da certificação.

3.6.4.4.- O comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do sistema de gestão, a fim de melhorar o desempenho global.

3.6.5.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades, oportunidades de melhoria e comentários sobre o sistema de gestão.

3.6.6.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.7.1.1.- Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1 – Uma auditoria de Transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela organização certificada.

3.8.2 – A auditoria de Transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na organização ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3 – Após a revisão pela comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da Transferência da Certificação ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.8.4 – Em casos onde a Auditoria de transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de Certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

3.9.- Normas gerais para as Auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e ISO/IEC 27006, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nota: Pode ser necessário para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes suspensos.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial (Fase 1 e Fase 2) e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório de auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Executivo Sênior de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das auditorias de supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

V – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

5. A Certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1 – O sistema de gestão certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do sistema de gestão;

5.1.2 – A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3 – A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

5.1.4 – A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento

5.2 – A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou reduzirá o escopo da certificação, conforme o caso, quando:

5.2.1. – As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

5.2.2. – As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou

5.2.3. A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

5.3. – A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado.

5.4. Durante a suspensão, a **CONTRATANTE** não pode promover a sua certificação.

5.5. Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação do sistema de gestão da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.- Realizar, antes da Auditoria Fase 2, no mínimo, uma auditoria interna completa no Sistema de Gestão a ser certificado e uma análise crítica a ser realizada pela alta administração;

6.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.3.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

6.3.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade.

6.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

6.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.

6.7.- Manter na organização uma cópia controlada do Manual de Gestão ou documento similar à disposição da **Fundação Vanzolini**.

- 6.8.- Manter seu sistema de gestão em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.
- 6.9.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.
- 6.10.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditorias testemunhadas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.
- 6.11.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.
- 6.12.- Fornecer à Equipe Auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 6.13.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações do cliente com relação às suas operações relacionadas com a certificação.
- 6.14.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.
- 6.15.- A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação ao público do status da certificação pela **Fundação Vanzolini** acessível ao público as informações relativas ao status da validade do certificado após sua concessão, limitando-se a notificar a situação estabelecida conforme estabelece a ISO / IEC 17021-1 (status válido, suspenso ou cancelado).

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

- 7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:
- 7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 7.2.- Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato. Se a **Fundação Vanzolini** for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o cliente ou pessoa envolvida será notificado antecipadamente das informações fornecidas.
- 7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
- 7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.
- 7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
- 7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.
- 7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.
- 8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
- 8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro-rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

X – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.- A **CONTRATANTE** pagará à **Fundação Vanzolini** os custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como todas as despesas referentes a estadia, transporte e alimentação da equipe auditora.

10.1.- Compreendem-se nas despesas acima referidas, aquelas decorrentes do deslocamento terrestre da equipe auditora por táxi, nos dias em que o veículo do(s) auditor(es) tiver circulação restrita, em razão de rodízio municipal ou estadual.

10.2.- Caso a **Fundação Vanzolini** se responsabilize, por ordem da **CONTRATANTE**, pela emissão de bilhetes, reserva de alojamento e outras atividades de administração, serão devidos à **Fundação Vanzolini** a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem, hotel e quaisquer outros gastos tidos a título de taxa de administração.

10.3.- As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato, terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

XI - DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos de certificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a **Fundação Vanzolini** deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a **Fundação Vanzolini** apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha do cliente). 11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18(dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

XII – DO REAJUSTE

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII - DAS PENALIDADES

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

- 13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exige a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.
- 13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.
- 13.3. Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa no Sistema de Gestão, mudança da(s) Norma(s) de Referência, mudança de propriedade, na declaração de aplicabilidade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.
- 14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.
- 14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.
- 14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.
- 14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.
- 14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de seu Conselho Curador, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.
- 14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.
- 14.7 - Caso a **CONTRATANTE** informe que registros do Sistema de Gestão não estarão disponíveis por motivo de confidencialidade ou pela existência de informações sensíveis, a **Fundação Vanzolini** irá avaliar e decidir, com base nas informações recebidas, se poderá ou não dar continuidade ao processo de certificação. A **CONTRATANTE** será avisada desta decisão.
- 14.8.- Todo o pessoal que trabalha na Unidade Negócios de Certificação da **Fundação Vanzolini** e também os auditores que são profissionais contratados para um determinado serviço, assinam o código de conduta, que estabelece os procedimentos de trabalho, incluindo vários princípios relacionados ao sigilo, à confidencialidade e à ausência de conflito de interesse. A **CONTRATANTE** deve se comprometer também a adotar medidas que impeçam quaisquer ameaças à imparcialidade da equipe auditora.
- 14.9.- A **CONTRATANTE** deve demonstrar capacidade de resposta às reclamações sempre que acionada por parte interessada deste processo ou pela **Fundação Vanzolini**.
- 14.10.- As informações sobre a organização da **CONTRATANTE** não são reveladas pela **Fundação Vanzolini** à terceiros sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Caso a lei exija que tais informações sejam dadas ao conhecimento de terceiros, a **CONTRATANTE** é formalmente informada, conforme estabelecido na lei.
- 14.11.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **Fundação Vanzolini** a ocorrência de qualquer evento que comprometa a disponibilidade, confiabilidade ou integridade das informações contidas em seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 24/04/2025**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** ____ / ____ / ____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A**

Nome:

RG:

Testemunhas

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Jose Roberto Veloso
CPF: ██████████

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A**

Nome:

RG:

CONTRATO 009-2025 - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI + PROPOSTA 1 pdf

Código do documento 81face52-9fb4-452d-99f7-38cb54f8d3d4



Assinaturas



José Joaquim do Amaral Ferreira

Assinou

José Joaquim do Amaral Ferreira

Eventos do documento

09 Jun 2025, 11:58:15

Documento 81face52-9fb4-452d-99f7-38cb54f8d3d4 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-09T11:58:15-03:00

09 Jun 2025, 12:00:06

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-09T12:00:06-03:00

10 Jun 2025, 05:19:55

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou** (acc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: [REDACTED]: 179.151.164.12 (179-151-164-12.user.vivozap.com.br porta: 46558) - **Geolocalização:** [35.299536340672105 25.16173951607927](https://35.299536340672105.25.16173951607927) - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE_ATOM: 2025-06-10T05:19:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256): eaf7778bb7bc6a3575b9cbcee1b2144add2be157ed42c2830212c18d92c16317
(SHA512): fc05de6b50195e8a26c187fe1e57336141cef35a86578b3ddf3cf77cfecdabffecdf9b5fb2607b12d16a4c90efa0d034aa184a5b27b992fe0336914595c676a3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Saúde AM Digital: Telessaúde avança com cerca de 20 mil consultas oferecidas no primeiro mês

Alex Pazuello/Secom

Programa estadual reduziu tempo médio de espera, de 100 para 19 dias, em 12 especialidades com maior demanda no Sisreg

O Governo do Amazonas apresentou, no dia 26 de maio, um balanço sobre os avanços alcançados com o programa Saúde AM Digital, no primeiro mês de funcionamento do serviço. Desde o lançamento, em abril deste ano, foram disponibilizadas 19,8 mil teleconsultas e telediagnósticos, contribuindo para a redução na fila de espera nas 12 especialidades com maior demanda no Sistema de Regulação (Sisreg), algumas superiores a 25%.

“O Amazonas está fazendo uma virada para estabelecer a sua política de governança digital e inteligência artificial. Hoje, nós estamos apresentando números que são muito significativos para o Governo do Estado e, principalmente, para a população, indicando que estamos no caminho certo de reduzir filas, ampliando atendimento e dando mais tranquilidade para o paciente, além de dar as condições para que ele possa fazer um trabalho de prevenção mais assertivo”, afirmou o governador Wilson Lima.

Com a Telessaúde, a espera por atendimento agendados no Sisreg, que antes chegava a 100 dias, caiu para até 19 dias nas 12 especialidades oferecidas, conforme dados da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). No interior do estado, a disponibilidade de consultas e exames de forma remota é imediata em todos os 61 municípios. O acesso é via aplicativo do Saúde AM Digital ou por meio das telessalas estruturadas pelo Governo do Amazonas.

O Programa Saúde AM Digital já implantou telessalas em oito unidades de saúde da capital e em seis municípios do interior - Manacapuru, Barcelos, Tefé, Manicoré, Humaitá e Tapauá, totalizando 28 telessalas até o momento. A meta é ampliar este quantitativo e alcançar todos os 61 municípios até agosto deste ano.

O programa também avança na estruturação física. Em Manaus, 16 telessalas estão em operação e 80 profissionais foram capacitados para atuar nos locais, apoiando quem precisa de au-



O Programa Saúde AM Digital já implantou telessalas em oito unidades de saúde da capital e em seis municípios do interior, com meta de alcançar todos os 61 municípios até agosto deste ano



xílio para fazer a teleconsulta e o telelaudo. No interior, há 12 salas em funcionamento, com previsão de implantação em mais nove municípios nas próximas semanas.

O sistema, que se comunica com usuários por meio de uma assistente virtual, já contabiliza mais de 3 milhões de interações, incluindo 191 mil atualizações cadastrais e o envio de 126 mil mensagens a pacientes na fila por atendimento. A demanda espontânea também registrou mais de 1.200 pacientes que procuraram diretamente

o serviço solicitando atendimento virtual.

Dos 19.872 agendamentos oferecidos, 15.620 optaram pelo atendimento por celular e 4.252 por uma das telessalas instaladas na capital e interior. Na parte de diagnósticos, o programa disponibilizou 3,6 mil exames, apoiado pela instalação de 21 novos equipamentos na capital e 15 no interior, como eletrocardiógrafos, MAPA e Holter.

Ampliação

Houve ampliação do serviço nas 12 áreas com maior demanda no Sisreg. As mais significativas foram psicologia pediátrica, com aumento de 40%, nutrição com 32% e psicologia geral, com 31%. Também há destaque para o crescimento em endocrinologia (27%), psiquiatria (25%) e cardiologia (22%).

A consulta por Telessaúde do programa Saúde AM Digital foi lançada pelo governador Wilson Lima, no dia 15 de abril, para atender 100% da população dos 62 municípios do Amazonas. As consultas podem ser feitas de forma remota, por meio do aplicativo Saúde AM Digital baixado no celular ou em outro dispositivo ligado à internet e, também, em um dos pontos implantados em unidades de saúde da capital e interior.

prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de junho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 227529

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2024-FPS
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 019/2024-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 30.05.2025. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Desafio Jovem de Manaus. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Francisco Carlos da Silva Salgado, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por mais 04 (quatro) meses, a contar do seu vencimento prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 30 de maio de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 227533

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 009/2025

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 03/2025.

Objeto: Contratação de serviços especializados para a realização da auditoria externa de supervisão das normas ISO 27001:2022 e ISO 27701:2019 em 2025 da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

Valor global do serviço: R\$ 28.637,50 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 10/06/2025 a 10/01/2026.

Dotação Orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 10 de junho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 227616

EXTRATO DA 4ª PRORROGAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

Fundamento: Lei nº 13.019/2014, c/c Artigo 8º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei 13.303/2016.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; b) Aplicar o reajuste anual de 4,87%, conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo; c) Incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".

Conveniente: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Conveniada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE.

Valor anual global: R\$ 1.712.841,12 (um milhão, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Vigência: 06/07/2025 a 05/07/2026.

Dotação Orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 10 de junho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 227617

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 006/2025. **PARTES:** CIAMA e GM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviço especializado em terceirização de mão de obra para disponibilização de auxiliar de serviços gerais a serem executados nas dependências da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 45.665,80. **FISCAL:** Sra. Luciene Serrão Barbosa, Matrícula 001026, e como suplente a colaboradora Jacirene Bispo da Anunciação, Matrícula nº 001264, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo nº. 008/205. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

Manaus, 10/06/2025.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do
Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 227537

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2022, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e o **OP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, (CNPJ n. 21.307.841/0001-16).

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é de se fazer aditivo de prazo, bem como a compensação de recursos por meio da supressão de quantidade nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 27 do Lote 02, correspondente a 25,21% do valor global do contrato, que equivale a R\$ 4.357.390,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais). Neste espeque, houve acréscimo nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 21, 24 e 25 do Lote 01, equivalente a 25,21% do valor global do contrato, que equivale a R\$ 4.357.390,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais), conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.001214/2025-58.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 23/06/2025 à 22/06/2026.

VALOR: R\$ 17.280.000,00 (dezesete milhões e duzentos e oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 09 de junho de 2025.

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 227599

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2023, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **CASINO CONFECÇÕES LTDA**, (CNPJ n. 84.664.143/0001-98).

OBJETO: Prorrogação do contrato de nº 015/2023 por 12 (doze) meses, celebrado entre a AMAZONASTUR e a empresa CASINO CONFECÇÕES LTDA, especializada em malharia para confecção de camisas, coletes, bonés e bermudas em algodão, tactel, poliéster, proteção UV e brim, destinados a atender as ações e eventos promovidos ou apoiados pela empresa estadual de turismo - AMAZONASTUR na capital, na região metropolitana de Manaus e demais Municípios., conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.001003/2025-15

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 16/06/2025 à 15/06/2026.

VALOR: R\$664.550,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 06 de junho de 2025.

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 227601